

**EXMO. SR. PRESIDENTE**

**Emendas nº 01 E 02 ao PL 420/2014**

Trata-se de análise jurídica das *Emendas nº 01 e 02*, de autoria do nobre Vereador Wanderley Diogo de Mello, ao *PL nº 420/2014*, de autoria do mesmo Vereador, que *“Institui o sistema para gestão Sustentável de Resíduos da construção Civil no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Observamos que as referidas emendas foram apresentadas seguindo as recomendações desta Secretaria Jurídica, sanando as inconstitucionalidades apontadas.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02, bem como do PL nº 420/2014.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2015.

**ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

De acordo:

**Marcia Pegorelli Antunes**  
**Secretária Jurídica**